



GABINETE DO PREFEITO
Ofício GP nº 290/2023

Picos(PI), 26 de setembro de 2023.

Exmo. Senhor

ERIBERTO LEAL DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Picos - PI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº ____/2023, que “**Dispõe sobre a aplicação de 50% de desconto em caso de pagamento à vista das multas decorrentes das infrações de trânsito aplicadas pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Picos, e dá outras providências.**”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **em regime de urgência**, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância social do presente Projeto de Lei. A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos



PROJETO DE LEI ____/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N° ____/2023, DE ____ DE ____ DE 2023.

“Dispõe sobre a aplicação de 50% de desconto em caso de pagamento à vista das multas decorrentes das infrações de trânsito aplicadas pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Picos, e dá outras providências.”

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, GIL MARQUES DE MEDEIROS, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas decorrentes das infrações de trânsito aplicadas pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Picos, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, nos casos de pagamento à vista realizados até a data de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Nos casos de pagamento à vista nos termos do art. 1º desta Lei, fica isento de juros e multas de mora, as infrações de trânsito (multas) relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Art.3º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 4º - O Procurador-Geral do Município poderá baixar, se necessário, normas regulamentares para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS



JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,*

Estamos enviando a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto, que tem como objeto conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor das multas decorrentes das infrações de trânsito aplicadas pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Picos, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, nos casos de pagamento à vista realizados até 01 de janeiro de 2024.

A finalidade do presente projeto de lei não é arrecadatário, mas sim facilitar a vida do cidadão, não afetando em nada o caráter punitivo-educativo das multas de trânsito.

É importante considerar que vivemos uma situação atípica e, por isso, é fundamental que possamos criar condições que auxiliem o contribuinte a manter seus débitos em dia. A medida visa garantir que a população quite suas dívidas, e, enfim, possam circular com seus veículos de forma regular.

Constata-se que os descontos serão aplicados em débitos pretéritos ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e que, possivelmente, seriam prescritos em poucos anos. Desse modo, a aprovação do presente projeto de lei impedirá a prescrição de tais dívidas e proporcionará um incentivo à população para quitar as multas pendentes.

Por outro lado, ressalta-se que a medida não se trata de isenção ou anistia de dívida ativa do Município, pois são créditos a serem constituídos para a formação da dívida municipal, sendo uma maneira de resgatar esses créditos e propiciar à população um entendimento sobre a importância pedagógica da sanção de inibir o condutor/proprietário do veículo à prática de infrações.

Assim, satisfeitos os requisitos imprescindíveis à aprovação deste Projeto, espera que esse órgão colegiado dê o encaminhamento que o caso requer, aprovando o pleito ora formulado.

Certo de contar com sensibilidade de Vossas Excelências no que diz respeito à importância social do presente Projeto de Lei, aguardo a necessária apreciação, votação e aprovação.

Aproveitando a oportunidade, apresento novamente meus sinceros votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 26 de setembro de 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal